

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005**

**CATEGORIA ECONÔMICA:** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ SINAEEES-PR.

CNPJ: 79.348.603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – SENGE-PR.

CNPJ: 76.684.828/0001-78

MATRÍCULA SINDICAL: 7820/1935

As partes acima nominadas categoria econômica e categoria profissional através da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam entre si o que segue:

### **01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2004 até 28 de fevereiro de 2006, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2005.

**A data base da categoria profissional é 01 de março.**

### **02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

### **03 - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade patronal convenente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

### **04. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante relativos à recomposição salarial da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a entidade sindical patronal e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

### **05 - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os valores legais já em vigência, desde a Lei 4950-A de 20.4.1966.

### **06 - PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

As Empresas respeitarão o exercício de atividades profissionais regulamentadas pela Lei 5194/66.

### **07 - REVERSÃO SALARIAL**

Será descontado 1% (um por cento) do salário base de cada engenheiro, geólogo e demais profissionais representados pelo SENGE/PR, associado ou não a este, a título de Contribuição Confederativa, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esse desconto será efetuado no mês de junho /04.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em não havendo o desconto no mês de junho /04, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da Contribuição acima nominada será efetuado até o décimo dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos, através de guias especiais fornecidas pelo sindicato profissional conveniente, que serão enviadas às empresas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Efetuado o pagamento a empresa enviará cópia da guia autenticada pelo banco ao SENGE/PR (Rua Mal. Deodoro, 211 - 7º andar - Edifício Bradesco - CEP 80019-320, Curitiba, Paraná), ou fax (041) 224-7536, acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE/PR, com as respectivas modalidades profissionais, valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a empresa recusar-se a proceder o desconto, ou não respeitar o prazo para repasse do mesmo, ficará obrigada ao pagamento de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com indicação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quaisquer divergência, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

E por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 18 de maio de 2004.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,  
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR,  
LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

**SINAEES-PR** - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0  
Vice-Presidente: Jaime Justo da Costa Júnior CPF: 050.364.378-53

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ –  
SENGE-PR - CNPJ: 76.684.828/0001-78 Matrícula Sindical: 7820/1935  
Presidente: Eroni Bertoglio cpf: 131.774.190-00